



Diário Oficial Eletrônico

Edição Extra

Número 1779 Órgão Oficial do Município de Caxias do Sul 09/07/2020

Poder Executivo

DECRETO Nº 21.054, DE 9 DE JULHO DE 2020.

Altera e acresce dispositivos ao Decreto nº 20.952, de 12 de maio de 2020 que Reitera Decreto de situação de emergência e estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Caxias do Sul, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Gestor da Secretaria Municipal da Saúde;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

CONSIDERANDO a reavaliação do acordo verbal realizado entre esta municipalidade e o Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Caxias do Sul (SINDIGÊNEROS), que havia consensuado o fechamento do comércio de gêneros alimentícios aos domingos, pelo período de 15 (quinze) dias;

CONSIDERANDO o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que reitera o estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pela COVID-19 (novo Coronavírus), e institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia;

CONSIDERANDO as alterações realizadas no modelo de Distanciamento Controlado estabelecido pelo Governo do Estado do RS, que impõe adequações às normas municipais, bem como as alterações no cômputo das bandeiras, o que traz a necessidade de maior rigidez das normas municipais,

DECRETA:

Art. 1º Altera o § 1º do art. 2º do Decreto nº 20.952, de 12 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

...

§ 1º Os parques e praças que permanecerem abertos no Município, só poderão ser utilizados de segunda-feira a sexta-feira e especificamente para a prática de corridas e caminhadas, ficando vedada a aglomeração de pessoas, bem como a utilização das academias ao ar livre e dos parques infantis. (NR)

...”

Art. 2º Altera o inciso I e acresce o parágrafo único ao art. 4º do Decreto nº 20.952, de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

I - comércios atacadistas e varejistas de alimentos, tais como hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, fruteiras, padarias, centros de abastecimento de alimentos e congêneres poderão prestar atendimento no horário compreendido entre as 7 h e as 21 h.(NR)

...

Parágrafo único. Somente será permitido o acesso individual de pessoas ao interior dos ambientes mencionados no inciso I, cabendo aos estabelecimentos controlar e proibir o ingresso de familiares e acompanhantes, salvo casos imprescindíveis. (AC)”

Art. 3º Acresce o art. 4º-A ao Decreto nº 20.952, de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 4-A Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços de qualquer natureza deverão controlar o distanciamento entre os clientes, a fim de evitar aglomerações em caso de formação de filas para acesso. (AC)”

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 9 de julho de 2020; 145º da Colonização e 130º da Emancipação Política.

Flávio Guido Cassina,
PREFEITO MUNICIPAL.

Grégora Fortuna dos Passos,
RESPONDENDO PELA SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL.

João Jocemar Uez Pezzi,
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO URBANISMO.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

Publicado em cumprimento ao que dispõe o art. 12 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei Municipal nº 8.038, de 11 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 18.165, de 2 de maio de 2016. Rua Alfredo Chaves, nº 1333, Caxias do Sul/RS. Editado pela Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul.

Responsáveis:

PODER EXECUTIVO: Prefeito Flávio Guido Cassina PODER LEGISLATIVO: Presidente Ricardo Daneluz Neto. Publicação: Secretaria de Governo do Município de Caxias do Sul.

Índice

Poder Executivo	1
------------------------------	---